



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 63/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 191.000.627/1999.

Processo SEI nº: 00391-00001951/2018-41.

Parecer Técnico SEI nº: 198/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: Arco Iris Petróleo Comércio e Serviços.

CNPJ: 00.480.025/0001-30.

Endereço: Quadra 11 Conjunto F Lote 32 – Morro Azul – São Sebastião/DF.

Coordenadas Geográficas: 15°53'51.47"S e 47°46'58.23"O.

Telefone: (61) 98441-3243.

Endereço eletrônico: verena2@geologicadf.com.br ; paula@geologicadf.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível.

Tipo de Licença: Licença de Instalação- Reforma

Prazo de Validade: 2 anos.

Compensação: Ambiental (x)Não ()Sim - Florestal (x)Não ()Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que regem os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Instalação – Reforma (L.I. Reforma) impetrado pela empresa **Arco Iris Petróleo Comércio e Serviços**, CNPJ: **00.480.025/0001-30**, protocolado em 20/05/2015 (fl. 748) sob número 888.002.711/15, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 30/04/2015 e 29/04/2015 (fls. 751 e 752).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM em seu Art. 10, às normas técnicas relativas à questão e demais legislações vigentes aplicáveis à atividade de Posto de Combustível e Serviço e tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a visita “*in loco*” realizada em 27/06/2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Posto Revendedor de Combustíveis está localizado na Quadra 11 Conjunto F Lote 32 – Morro Azul – São Sebastião/DF (figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II - ZUC II.

Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), o empreendimento em questão está localizado na Área de Proteção Ambiental da Bacia do São Bartolomeu. Na análise do raio de 3 km no entorno do empreendimento em questão, a área abrange a área de relevante interesse ecológico Mato grande. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e na Unidade Hidrográfica Ribeirão Santo Antônio da Papuda.



Foto 1 - Localização do Empreendimento. Imagem retirada do *Software Google Earth - Pro* – Data da imagem: 11/08/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;

- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Após o Parecer Técnico nº 65/2014 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (folhas 575 a 587), constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao processo de licenciamento:

Volume 3:

- Despacho de acolhimento do parecer técnico nº 65/14, datado de 16/07/2014, que opina pelo indeferimento do requerimento de LO (fls. 588 a 589);
- Ofício nº 14037/14 – Ambiental Tecnol, protocolo nº 777.002.173/14 (fls. 591 a 645);
- Ofício nº 14020/14 – Ambiental Tecnol, ofício nº 777.001.856/14 (fls. 646 a 666);
- Requerimento nº 14047/14 – Ambiental Tecnol, requerimento nº 888.005.016/14 (fls. 667 a 745).

Volume 4:

- Carta nº 430.000.426/2014 – COLAM/SULFI/IBRAM, datado de 10/10/2014 e declaração de recebimento de documentos, recebido por Renata Vieira Necos, dia 14/10/2014 (fls. 746 e 747);
- Requerimento nº 888.002.711/15 - encaminha Requerimento LI-Reforma, datado 20/05/2015 – Requerimento; publicações (DODF e Jornal de Brasília); Taxa; Comprovante de pagamento; Procuração; Xerox do documento pessoal do procurador; Planta de Drenagem oleosa; Projeto Básico de Equipamentos, Plano de Desativação de Tanques de Armazenamento de Combustíveis, Plano de Gerenciamento de Drenagem Oleosa e Monitoramento Ambiental (fls. 748 a 882);
- Memorando nº 421.000.037/2015 – GEFIR/COFAM/UGBIO, datado de 24/07/2015 – que solicita vários processos para cumprir cronograma de vistoria (fls. 883 a 885);
- Requerimento nº 888.002.994/15, datado de 02/06/15 – encaminha Certificação de destinação final dos resíduos, Procuração em nome de Alexandre Pires da Silva, Mariana Araújo e Helen Louyse e cópias dos RG's dos procuradores (fls. 886 a 947).

Volume 5:

- Requerimento nº 888.004.556/15, datado de 07/08/15 – encaminha cópia da procuração e cópia de RG dos procuradores – João Batista Chaves Neto, Lucas Dias de Lima, Dyego Randson Guerra de Medeiros e André Alves Matos de Lima, representantes da empresa Geo Lógica Consultoria Ambiental (fls. 948 a 950);
- Recibo de recebimento de cópia digital dos autos, datado de 10/09/15 (fl. 951);
- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.567/2015 – GEFIR/COFAM/SUFAM (fls. 952 a 956);
- Requerimento nº 888.005.876/15, datado de 29/09/15, solicita declaração de andamento do processo (fl. 957);
- Ofício nº 513/2015 – Geológica, datado de 26/11/15 – encaminha Coleta Resíduos, Coleta de Óleo Queimado, Limpeza de Caixa Separadora de Água e Óleo e Análise de Efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo (fls. 959 a 1001);
- Despacho da SUFAM para COIND, datado de 04/02/16 (fls. 1002 e 1003);
- Requerimento nº 888.000.839/16, datado de 17/02/16, que encaminha Ofício nº 047/2016 que solicita vistas de vários processos (fls. 1004);
- Declaração de recebimento de documentos, recebido por Verena Felipe Mello cópia dos autos em 09/03/16 (fl. 1005);
- Requerimento nº 888.006.987/15, datado de 14/12/15, que encaminha ofício nº 543/15 – Geológica que solicita declaração de andamento dos autos (fl. 1006);
- Despacho nº 435.000.085/16 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM datado de 30/03/16, encaminha declaração que não é possível emitir declaração de a LO encontra-se tacitamente renovada (fl. 1008);
- Requerimento nº 888.002.860/15, datado de 27/05/15 – que solicita cópia integral dos autos (fl. 1009 e 1011);
- Ofício nº 401.000.250/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM, datado de 15/04/16, que encaminha a declaração que o processo não esta tacitamente renovada (fl.1012);
- AR do ofício nº 401.000.250/16, que foi recebido por Tatiane Vieira no dia 28/04/16 (fl. 1013);
- Requerimento nº 888.002.576/15, datado de 14/05/15, que encaminha Ofício nº 15027/15 Ambiental Tecnol que encaminha RIPA e Laudo de Estanqueidade (fls. 1014 a 1141);
- Requerimento nº 888.001.595/16, datado de 18/03/16, Ofício 098/16- Geológica que encaminha Teste de estanqueidade (fls. 1142 a 1162);
- Requerimento nº 888.005.146/15 datado de 27/08/15, que solicita declaração de andamento do processo (fl. 1163);
- Requerimento nº 888.006.962/15 datado de 11/12/15, que solicita reunião acerca da renovação tácita (fl. 1164);
- Requerimento nº 888.003.799/16, datado 02/06/16, Carta nº 222/2016 – Geológica que solicita reavaliação do Ofício nº 401.000.250/16 – SULAM/PRESI/IBRAM (fls. 1165 e 1166);
- Despacho nº 435.000.157/2016 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM, datado de 14/07/2016 que solicita Consulta Jurídica da PROJU (fls. 1167 a 1168);
- Manifestação Jurídica 200.000.065/2016 – PROJU/IBRAM (fls. 1170 e 1171);

- Ofício nº 401.000.503/2016 – SULAM/PRESI/IBRAM, datado de 11/08/16, que encaminha declaração tácita até a realização de nova análise (fl. 1172);
- Declaração de Recebimento de Documentos recebido pela Verena Felipe Mello no dia 11/08/16 (fl. 1173);
- Despacho datado de 20/09/16 que encaminha processo para análise prévia dos documentos (fl.1174);
- Despacho datado de 22/09/16 que informa o andamento dos autos (fl.1174);
- Carta nº 270/16 – Geo Lógica, carta nº 777.000.515/16, datado de 22/06/16 que encaminha análise de efluente de caixa separadora de água e óleo; Limpeza de caixa separadora de água e óleo; Coleta de resíduos e Coleta de óleo queimado (fls. 1175 a 1206).

Volume 6:

- Requerimento nº 888.003.154/16, datado de 11/05/16, que solicita reunião com a equipe técnica (fls. 1207);
- Carta nº 32/2017- Geo Lógica datada de 19/01/2017 – Carta nº 777.000.062/17 que encaminha Comprovante de coleta de resíduos perigosos – classe I; Comprovante de coleta de óleo usado e/ou contaminado – OLUC e Laudos de Análise de efluentes líquidos industriais dos sistemas separadores de água e óleo – SAO (fls. 1208 a 1226);
- Carta nº 107/17 – Geo Lógica, datada de 23/02/2017 – Carta nº 777.000.139/17 que encaminha Teste de estanqueidade de janeiro de 2016 (fls. 1227 a 1248);
- Carta nº 134/17 – Geo Lógica, datada de 14/03/2017 – Carta nº 777.000.163/17 que encaminha Teste de estanqueidade de março de 2017 (fls.1249 a 1261);
- Carta nº 352/17 – Geo Lógica, datada de 20/06/2017 – Carta nº 999.001.485/17 que solicita vistas do processo (fls. 1262 a 1264);
- Declaração de Recebimento de cópia e vistas de processo recebido pela Paula Romão de Oliveira França (fl. 1265);
- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI – GDF, Doc. 1904182, em 16/08/2017 (fl. 1266).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 0191-000627/1999 e nº 00391-00017345/2017-66 (Licença de Operação) e nº 00391-00001951/2018-41 (Licença de Instalação – Reforma):

- Recibo de protocolo IBRAM/PRESI/SULAM/GEAAM (Doc. SEI 1746936);
- Carta 484/2017 (Doc. SEI 1752712);
- Termo de Encerramento Processo Físico (Doc. SEI 1904182);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (Doc. SEI 1904366);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (Doc. SEI 1904432);
- Procuração e cópia da carteira profissional - CREA (Doc. SEI 9147983).

Processo SEI nº 00391-00001951/2018-41 – Licença de Instalação – Reforma:

- Requerimento Licença de Instalação – Reforma (Doc. SEI 5650280);
- Comprovante de Pagamento de Taxa LI– Reforma (Doc. SEI 5650462);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND (Doc. SEI 5964762);
- Carta - 334/18 – Laudo de Permanência dos Tanques (Doc. SEI 9736431);
- Carta - 616/18 - Resposta a manifestação de pendências e outros (Doc. SEI (15045286).

5. VISTORIA

Foi realizada vistoria no local em 27 de junho de 2018 e no dia 19 de Novembro de 2018 com o fito de verificar as condições de instalação, funcionamento do empreendimento e o cumprimento quanto às adequações físicas referente a manifestação de pendências (9763741) , para complementar manifestação deste Instituto quanto à solicitação de Licença de Instalação Reforma, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução nº 213/2013, Art. 10º.

O posto está com as atividades de abastecimento de veículos em pleno funcionamento, e com a licença de operação nº 207/2006 renovada tacitamente conforme ofício Ofício SEI-GDF n.º 580/2017 3161153.O Posto possui área de lavagem e área de lubrificação de veículos.

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário são efetuados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Não há revenda de GLP e o posto também possui serviço de conveniência, lanchonete, restaurante e farmácia.

O empreendimento encontra-se em operação e o projeto estrutural da atividade compõe-se basicamente do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC); dos filtros e unidades abastecedoras e sistemas separadores de água e óleo (SAO).

5.1. Da área de abastecimento

No empreendimento consta uma pista de abastecimento, com cobertura, piso de concreto impermeabilizado e canaletas de contenção circundando toda a área. Dentro da pista de abastecimento foram observadas algumas fissuras que devem ser impermeabilizada a fim de precaver a contaminação do solo e da água. A projeção da cobertura esta dentro dos padrões de 0,50 metros exigíveis nas legislações vigentes.

Na pista de abastecimento existem 6 ilhas dotadas de unidades abastecedoras (**figura 2 e 3**), cada uma unidade é composta por 6 bicos injetores de combustível e 1 filtro de diesel, totalizando 6 unidades abastecedoras, 36 bicos injetores e 1 filtro de diesel, ambas com manutenção adequada (**figura 4**). O posto contém uma unidade de filtragem (**figura 5**) localizada dentro da pista de abastecimento, mas em área coberta e circundada com canaleta. A linha de sucção destas unidades e das demais contém possuem válvula de retenção *check-valve* e as conexões estão sob câmara de contenção de vazamento – *sump de bomba*.

Os canaletes da pista de abastecimento possuem as dimensões necessárias e aparenta direcionar de forma eficiente os efluentes para o sistema separador de água e óleo (SAO). Em alguns trechos dos sistemas de canaletes da pista de abastecimento foi observado algumas rachaduras na estrutura interna (**figura 6 a 9**) entretanto, conforme carta 15045286 houve a correção da estrutura danificada conforme atesta o documento.

O Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), incluindo o Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento, encontra-se em operação e aparenta está funcionando de forma correta (**figura 13 a 15**). As unidades abastecedoras são equipadas com câmara de contenção (*Sump de bomba*), e com manutenção adequada (**figura 10**), as unidades são equipadas com *válvula de retenção* junto à bomba (*Check Valve*), assim como as unidades dos filtros de diesel. De um modo geral todas as unidades vistoriadas estão em condições dentro do exigido, estando em conformidade com as normas vigentes e com manutenção adequada.

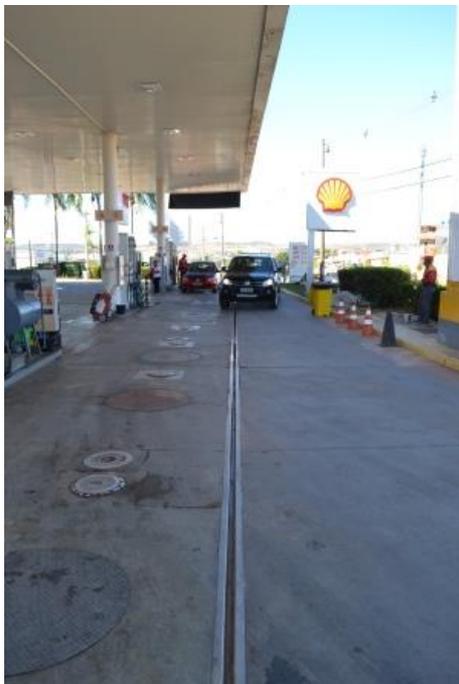


Figura 2 - Aspecto da área de tancagem com os 4 SASC a serem desativados.



Figura 3 – Aspecto de uma das Unidades abastecedoras com o dispositivo de segurança, *Check-valve*.



Figura 4 – Aspecto interno de uma das Unidades abastecedoras com o dispositivo de segurança *Check-valve*.



Figura 5 – Aspecto do filtro de Diesel (S10) com a câmara de contenção da unidade filtrante.



Figura 6 - Aspecto dos Canaletes da área da pista de abastecimento.



Figura 7 - Aspecto dos Canaletes da área da pista de abastecimento.



Figura 8- Detalhe da danificação interna de um trecho dos Canaletes.



Figura 9 – Detalhe da danificação interna de um trecho dos Canaletes.

5.2. **Da área da Descarga Selada à distância**

A área é composta de 8 dispositivos de descarga selada à distância dos quais são equipadas com câmara de contenção de descarga (*spill container*), as quais estavam com manutenção adequada, não contendo líquido no seu interior onde são utilizadas rotineiramente para descarregamento de combustível (descarga dos tanques de combustível) a qual está direcionada para um dos S.A.O.s instalados no empreendimento. Foi verificado em vistoria que os dispositivos se encontram em manutenção em dia (**Figura 10 a 13**). A área possui pavimentação do tipo concreto impermeável e é circundado por canaletes (**Figura 11**).

O empreendimento conta com 8 unidades de respiros com terminais corta-chamas em conformidade com a norma ABNT NBR 13.783:2009 (**Figura 14**).



Figura 10 – Aspecto dos 8 dispositivos da Descarga Selada à distância que são circundadas por Canaletes.



Figura 11 – Aspecto dos 8 dispositivos da Descarga Selada à distância que são circundadas por Canaletes.



Figura 12 – Detalhe interno das descargas Seladas à distância.



Figura 13 – Detalhe interno das descargas Seladas à distância.



Figura 14 – Aspecto das unidades dos respiros.

5.3. Dos Separadora de Água e Óleo (SAO)

O empreendimento possui dois Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O.s), sendo um dedicado a pista de abastecimento e lubrificação e o outro referente a área de lavagem de veículos (**Figura 15**).

O Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da pista de abastecimento quanto ao da área de lavagem, possuem estrutura pré-moldado sendo composto por 4 itens: Caixa de Areia, Caixa Separadora de Água e Óleo, Caixa Coletora de Óleo e Caixa de Amostragem de efluentes, ambos aparentando uma boa eficiência quanto ao tratamento e em conformidade conforme exige o artº 21 da instrução 213/2013 Figuras 16, 19, 20, 21 e 22).



Figura 15: Aspecto Geral dos SAO's da área da pista de abastecimento, lubrificação e lavagem de veículos.



Figura 16 – Caixa de Areia do SAO da Pista de Abastecimento.



Figura 17 – Caixa Separadora do SAO da pista de abastecimento



Figura 18 – Caixa de Amostragem de efluentes do SAO da pista de abastecimento.



Figura 19 – Caixa Coletora de óleo do SAO da pista de abastecimento.



Figura 20 – Caixa de área do SAO da pista de abastecimento.



Figura 21 – Caixa de Areia do SAO da Área de Lavagem.



Figura 22 – Aspecto da Caixa de Amostragem de efluentes do SAO da área de lavagem.

5.4. Da área de Tancagem

No dia 19/11/2018 foi realizada uma vistoria técnica para verificar o atual Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC no qual foi constatado que o mesmo é composto por quatro tanques subterrâneos de parede dupla bicompartimentados com capacidade total de 30 m³ cada (figura 27), totalizando 8 compartimentos que possuem 120 m³ de combustíveis armazenados. Os tanques estão instalados dentro da pista de abastecimento e estão em um local coberto, com piso de concreto impermeabilizado e com canaletas ao seu redor. Foi constatado que os tanques, considerando a sua data de fabricação e a instrução 213/2013 estão dentro dos padrões de operação, uma vez, que a idade limite para efetuar a troca dos mesmos é de 30 anos a partir da data de fabricação (figura 28). Cabe ressaltar que a informação técnica n.º 307/2010 - GELAM/DILAM/SILFI anterior a criação da instrução normativa 213/2013 sugeriu (fls.250 a 258) que o interessado efetuasse a troca do SASC em função do mesmo ser antigo e datado de 1999 até o ano de 2014, uma vez que, estão em atividade há mais de 15 anos. No ofício n.º 410.000.328/2010 – DILAM/SULFI/IBRAM (fls.266) o interessado informou naquela época que não pretendia efetuar a troca dos tanques conforme sugerido na informação técnica n.º 307/2010 e que o mesmo somente irá realizar a reforma de outros itens. Considerando o equívoco quanto a data de fabricação dos tanques e levando em consideração que na época não havia a instrução 213/2013, e pelo fato do SASC apresentar 19 anos de uso e dentro do prazo de validade de 30 anos a partir da data de fabricação segundo o art. 29 da instrução 213/2013. No parecer técnico n.º 035/2011 – GELAM/DILAM/SULFI referente a licença de instalação (reforma) (fls.390 a 398) para a substituição dos equipamentos (bombas, sistemas separadores e câmara de contenção)

Na informação técnica n.º 149/2013 – GELEU/COLAM/SULFI (fls.476 a 491) visou analisar as condicionantes das licença de instalação para reforma n.º 017/2011 (fls.402 a 404). No parecer técnico n.º 56/2014 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (fls.575 a 587) referente a renovação da licença de operação n.º 207/2006 com vistas a analisar as pendências constantes na Informação Técnica n.º 149/2013 – GELEU/COLAM/SULFI (fls. 476 a 491) recomendou-se o Indeferimento da Licença de Operação e o encaminhamento dos autos à COFIS para que as demais providências sejam tomadas. No dia 20/05/2015 através do protocolo n.º 888.002.711/2015 o interessado solicitou à este instituto a análise técnica do requerimento da licença de instalação para Reforma para realizar a substituição dos tanques do qual estão elencados na análise técnica

As câmaras de contenção (*Sump* de tanque) de um dos acessos a boca de visita dos tanques necessitam de manutenção operacional constante por apresentar resquícios de deterioração nos flanges de vedação por apresentar mal estado de conservação (figura 29).

A tubulação subterrânea do SASC é composta de Polietileno de Alta Densidade - PEAD, conforme verificado nas ponteiros das tubulações nas bocas de visita dos tanques e nas câmaras de contenção das unidades de abastecedoras (Figura 30). O controle de estoque é realizado de forma eletrônica e possui monitoramento intersticial sendo verificado através do *veeder root* e inspeção visual.

As 4 descargas seladas sobre os tanques apresentam câmara de contenção (*spill container*). Essas descargas não possuem *válvula anti-transbordamento* (figuras 31 e 32) mas possuem canaletas circundando-as.





Figura 27 – Aspecto da área de tancagem com os 4 SASC.

Figura 28 – Placa de identificação de um dos 4 SASC.



Figura 29 – Aspecto interno da Boca de Visita de um dos 4 SASC com controle eletrônico de estoque e tubulação subterrânea de metal. Observa-se a necessidade de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008



Figura 30 – Aspecto interno da Boca de Visita do Tanque evidenciado controle eletrônico de estoque e tubulação subterrânea de metal. Observa-se a necessidade de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008



Figura 31 – Aspecto da Descarga selada sobre o tanque, não possui *válvula anti-transbordamento*.



Figura 32 – Aspecto da descarga selada sobre o tanque, observa-se que não possui *válvula anti-transbordamento*.

5.5. Da área de lubrificação, troca de óleo e lavagem de veículos

A área de lubrificação, o piso é cerâmica, circundada por canaletas direcionadas para o SAO da pista de abastecimento e totalmente coberto (**Figuras 33 e 34 e 41 e 42**). Em seu interior, encontra-se o tanque aéreo de OLU (Figura 36) e tambores de resíduos Classe I, em área coberta e cercada por canaletas. Os resíduos classe I são separados e confinados em tambores com tampas (**Figuras 37 a 40**) e observa-se a presença de um elevador (**Figura 35**).

A área de lavagem de veículos é coberta, com piso de alvenaria, cercada por canaletas e direcionado para o SAO (**Figuras 43 a 45**).



Figura 33 – Aspecto geral da área de Lubrificação e Troca de Óleo.



Figura 34 – Visão geral da área de Lubrificação e Troca de Óleo.



Figura 35 – Aspecto do Elevador da área de Lubrificação.



Figura 36 – Aspecto do Tanque aéreo de Óleo Usado ou Contaminado - OLUC.



Figura 37 – Detalhe do tambor 1 utilizado para o acondicionamento e segregação dos Resíduos Classe I.



Figura 38 – Detalhe do tambor 2 utilizado para o acondicionamento e segregação dos resíduos Classe I.



Figura 39 - Aspecto geral dos tambores utilizados para o acondicionamento dos resíduos Classe I.



Figura 40 - Detalhe de um dos tambores utilizados para o acondicionamento de resíduos Classe I.



Figura 41 - Aspecto dos Canaletes da área de troca de óleo



Figura 43 – Aspecto geral da entrada da área de Lavagem.

Figura 42 - Aspecto dos Canaletes da troca de óleo



Figura 44 – Aspecto da Caixa de Areia central da Área de lavagem.



Figura 45 – Aspecto do canaleta localizado na área do Lava Jato. Observa-se o extravasamento do efluente gerado quando da lavagem de veículos denotando não está com a inclinação para a caixa de areia central.

6. DA ANÁLISE

A análise do presente processo visa atender o requerimento de Licença de Instalação Reforma (L.I) impetrado pela empresa **Arco Iris Petróleo Comércio e Serviços**, CNPJ: **00.480.025/0001-30**, protocolado em 20/05/2015 (fl. 748) sob número 888.002.711/15, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação local em 30/04/2015 e 29/04/2015 (fls. 751 e 752).

Tendo em vista que o histórico do processo consta de requerimento de Licença de Instalação Reforma (LIR), a análise se aterá aos fatos ocorridos após o requerimento da L.I.R, levando em consideração as solicitações feitas por meio do Parecer Técnico nº 435.000.007/2016 (fls. 739 a 745).

A presente análise processual tem como objetivo uma avaliação quanto ao conteúdo da documentação acostadas pelo interessado ao processo e verificar o cumprimento integral do empreendimento ao Art. 10º da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM e da Vistoria Técnica realizada em 19 de Novembro de 2018.

6.1. Quanto o Art. 10º da Instrução Normativa nº 213/2013 – IBRAM:

I - Requerimento de Licença de Instalação - Reforma.

Análise: Atendido. Foi protocolado requerimento nº 888.002.711/15 (fl. 748), datado 20/05/15.

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: Atendido. Foi protocolado requerimento nº 888.002.711/15 (fls. 749 e 750), com o comprovante de pagamento.

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: Atendido. Foi protocolado requerimento nº 888.002.711/15, datado 20/05/15, as publicações do pedido de licença publicados no DODF nº 83, datado dia 30/04/15 e no Jornal de Brasília, datado do dia 29/04/2015 (fls. 751 e 752).

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.

Análise: Atendido. Foi protocolado 888.002.711/15, apresentado o Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis. O plano foi elaborado pela empresa Ambiental Tecnol, o responsável técnico foi Sra. Ana Tissato Umeno Alencar, registro 20769/D-GO. ART obra 0720150000865, realizada em 09 de janeiro de 2015. Com relação ao Plano de Desativação apresentado, foi informado que os tanques serão apenas desativados, pois encontram-se muito próximos das colunas do posto, para que não haja comprometimento da integridade física do posto. O Plano de desativação não informou quantos tanques serão instalados, qual empresa será a responsável pela instalação e nem qual empresa receberá os resíduos. Consta no doc SEI (9736431) o laudo atualizado de permanência dos tanques atesta que os tanques não podem ser removidos do local em função de comprometer a estrutura física do empreendimento. Consta nos autos do processo doc SEI 15045286 o laudo atualizado de permanência dos tanques, Análise de risco para retirada do tanque Subterrâneo de Combustíveis, Procedimento para desativação permanente dos tanques de armazenamento de Combustíveis concomitante a ART,

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: Atendido. foi apresentado nos autos do processo doc SEI 15045286, o Projeto Básico de Equipamentos e Monitoramento Ambiental. O projeto básico conclui que, todos os equipamentos instalados no empreendimento atende às exigências das normas e ressalta que as medidas de manutenção apresentadas no relatório são necessárias para o controle Ambiental. O projeto básico apresentado mostra

que serão instalados 4 (quatro) tanques, sendo 2 (dois) plenos e 3 (três) bicompartimentados, com capacidade de armazenamento de 30.000 m³ cada composto por 8 compartimentos, totalizando 150.000 m³ de armazenamento de combustíveis.

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente à futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: Atendido. Consta nos autos do processo doc SEI 15045286 a planta do Sistema de Drenagem Oleosa, dimensionamento das caixas separadoras de água e óleo do empreendimento com o direcionamento para uma rede coletora de esgotos.

Foi protocolado 888.002.711/15, apresentando a Planta do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) – (fls. 756 e 758 à 760), onde apresenta a Planta de Drenagem Pluvial- elaborada em Dezembro/2014, a Planta do Bombeamento, Eliminador de Ar, Descarga e Respiro - elaborada em Março/2015 e a Planta de Drenagem Oleosa – SDO - elaborada em Março/2015. Os projetos foram elaborados pela Vippasi Engenharia Ltda e o Autor do Projeto foi o Eng. Leandro Bicalho, registro 87529/D-MG. Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Drenagem Oleosa e Planta de Drenagem Oleosa (fls. 863 a 882).

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos.

Análise: Atendido. Consta nos autos do processo, doc SEI 15045286 o Cronograma de Obras, com prazo de 80 dias. O cronograma foi elaborado pela VIPPASI Engenharia Ltda, o responsável técnico foi Sr. Leandro Luiz Goes Bicalho, registro 87529/D-MG. ART obra 0720180073609. Consta também o projeto de operação consoante a reforma do empreendimento.

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas.

Análise: Atendido. Foi protocolado 888.002.711/15, apresentou o contrato com a empresa Vippasi Engenharia Ltda, CNPJ: 08.242.189/0001-30, é a responsável contratada para realização das obra, o contrato foi assinado em Goiânia, datado do dia 12/05/2015 (fls. 762 a 770). Foi apresentada a Planilha de Orçamento – Proposta: VDF OBR 008/15 (fls. 771 a 774).

IX. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.

Análise: Atendido. Foi protocolado o requerimento nº 888.002.711/15 (fl. 754), informa que a Vippasi Engenharia Ltda, será a empresa responsável pela obra da reforma, onde apresenta o Atestado de Conformidade - Atestado: 2532/12 – Contrato: CE.ISS.3450/08. Emissão: 29/08/2012 e Validade: 28/08/2016. N} do Relatório: RAU 1348/2012.

IX - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: Atendido. Foi protocolado 888.002.711/15, apresentado o Relatório de Investigação Confirmatória - RIPA (fls. 794 a 843). O RIPA foi elaborado pela empresa Ambiental Tecnol, seguindo a responsável técnico foi Sra. Ana Tissato Umeno Alencar, registro 20769/D-GO. ART obra 0720140055987, elaborado em Outubro de 2014. Foram executados 39 furos de sondagem na área do empreendimento. Os resultados apresentados pelo laboratório Promatec Análises Ambientais para amostra de solo e água subterrânea encontraram-se abaixo dos limites de quantificação e valores. Os valores obtidos nas medições de concentração do composto VOC no subsolo da área de estudo para as profundidades de 0,5m, 1,0m e 1,5m, para todos os Furos de Sondagem, o resultado reportados foram nulos para todos os pontos de sondagem. Sendo assim, de acordo com os dados levantados e com os laudos laboratoriais, o empreendimento não apresenta contaminação ambiental por hidrocarbonatos derivados de petróleo (BTEX, PAH e TPH) no subsolo do empreendimento.

7. DO PARECER CONCLUSIVO.

É imprescindível entender que o Licenciamento **NÃO** se resume à apenas uma autorização para que o empreendedor exerça a atividade. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvidas no Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, atividades essas consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Além disso, no caso de Postos Revendedores de Combustíveis que, em regra, estão situados em áreas densamente povoadas, os aspectos relacionados à segurança e à saúde da população do entorno devem ser considerados, uma vez que há possibilidade de vazamentos de combustíveis.

Considerando que a análise processual e observações em vistoria demonstraram que o empreendedor tem feito controle ambiental de forma satisfatória;

Considerando que a atividade em questão possui Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC com mais de 15 anos de uso;

Considerando que interessado cumpriu a maioria as exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013, que rege a emissão de Licenças de Instalação para Reforma. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Licença de Instalação para Reforma.

Sugere-se o **DEFERIMENTO DO PLEITO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA**

Para tanto, é exigido que o interessado **cumpra integralmente todas as condicionantes, exigências e restrições listadas no item 8 deste Parecer. O DESCUMPRIMENTO ACARRETARÁ NO CANCELAMENTO DA LICENÇA E O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PARA A SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – SUFAM.** A Licença de Instalação Reforma deverá ter um prazo de validade de **2(quatro) anos**.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO REFORMA.

1. Concede-se a presente licença de instalação (Reforma) com base nas informações constantes no processo 00391-00001951/2018-41 para atividade de comércio varejista de combustível na razão social **ARCO IRIS PETRÓLEO COMÉRCIO E SERVIÇOS, sob CNPJ: 00.480.025/0001-30**, onde serão desativados Quatro tanques de parede dupla, com capacidade de armazenamento de 30.000 m³ cada um, totalizando 120.000 m³ de armazenamento de combustíveis. Serão instalados Quatro tanques, sendo dois plenos e três bicompartimentados, com capacidade de armazenamento de 30.000 m³ cada, composto por 8 compartimentos, totalizando 150.000 m³ de armazenamento de combustíveis.

2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação (Reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
4. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no suspensão/cancelamento desta Licença.
5. Apresentar, após a realização das obras, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizar conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias** após a finalização da obra, projeto *as built* de todo o sistema instalado, incluindo a localização dos tanques removidos;
7. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check - valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 - Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
8. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009;
9. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
10. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
11. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
12. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
13. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
14. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
15. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
16. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
17. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
18. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
19. As unidades abastecedoras deverão ter válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
20. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
21. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
22. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU.
24. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.
25. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
26. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
28. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 05/12/2018, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR - Matr. 908-3, Extensionista Rural**, em 05/12/2018, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11473592** código CRC= **69825648**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF